



RUBEN VIEGAS & ELIANA ALÓ
ADVOGADOS ASSOCIADOS
— DESDE 1997 —

CONFIRA O QUE FOI NOTÍCIA

EDIÇÃO 01 - 30/09/21



CARF aprova súmula sobre penalidades no Siscarga.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, última instância ordinária de discussão administrativa, sumulou, no último mês, diversos entendimentos que o tribunal vem aplicando, cujos temas são extremamente relevantes para o direito tributário e para o setor aduaneiro.

Foram 26 súmulas editadas e, dentre elas, destacamos a de n.º 186, aprovada por todos os colegiados, que trata da penalidade no Siscarga, dizendo o seguinte: "A retificação de informações tempestivamente prestadas não configura a infração descrita no artigo 107, inciso IV, alínea "e" do Decreto-Lei n.º 37/66."

A pena de advertência, apesar de não gerar nenhum saldo a pagar, é tão ou mais preocupante que a pena de multa por atraso, pois é o primeiro passo para a pena de suspensão do agente a atuar no sistema carga.

Isto porque pela lei, na leitura da Alfândega, o agente marítimo ou de cargas que for advertido e voltar a cometer a mesma infração pode ser punido com a pena de suspensão, o que significa ficar dias sem acesso ao Siscarga, o que é um pesadelo e tanto.

Tal pena já foi objeto de ações judiciais no judiciário, sendo que em processo sob os cuidados do escritório, em decisão inédita liminar, o agente teve sua pena de advertência anulada, concordando o judiciário com uma das teses desenvolvidas.

**CLIQUE AQUI
PARA LER MAIS**

**CLIQUE AQUI
PARA LER MAIS**



Tribunais vêm aceitando a tese de que a demora no julgamento pela Receita Federal dos processos administrativos faz incidir a prescrição da dívida, anulando, assim, a pretensão da Receita Federal em cobrar as multas de Siscarga.

Isto porque, em tese, o contribuinte não poderia ficar à mercê, longos anos, a espera de uma conclusão sobre a discussão administrativa de ser ou não devida a multa, inclusive sob pena de ferir a segurança jurídica.

Assim, em alguns processos judiciais sob os cuidados do escritório, no TRF2 (Rio de Janeiro), TRF3 (São Paulo) e TRF4 (no Sul), os Juízes têm acolhido a tese desenvolvida e anulado as multas, independente de ter havido de fato o atraso ou não, ou, ainda, por quaisquer outros temas.

Um dos desdobramentos da chamada tese do século está prestes a ser julgado no STF, com a retomada das discussões pelos Ministros sobre a exclusão do imposto sobre serviços do PIS e Cofins.

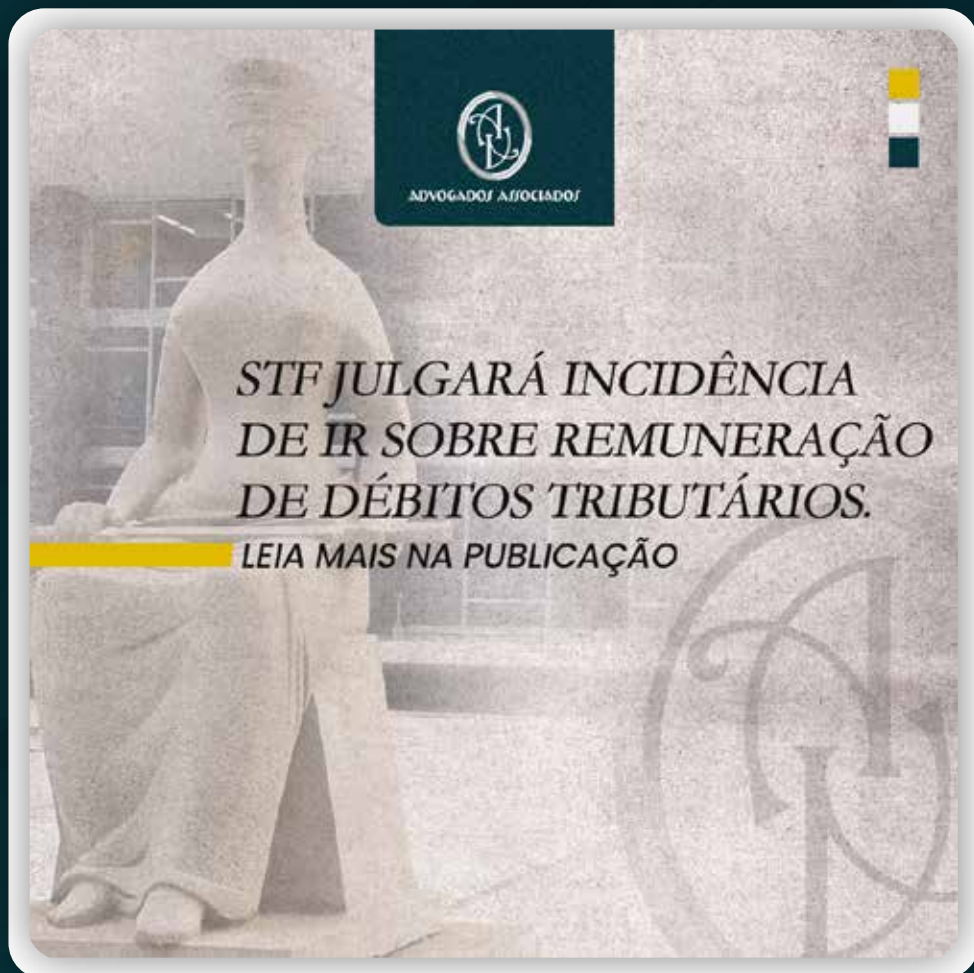
Isto porque está previsto para acontecer, entre os dias 20 a 27 agosto, a retomada pelo STF do julgamento que definirá se o PIS e Cofins incide sobre o total da nota fiscal de serviço ou se deve se excluir o ISS dessa conta (o que, a grosso modo, reduziria o valor do PIS e Cofins em até 5%).

**CLIQUE AQUI
PARA LER MAIS**

**CLIQUE AQUI
PARA LER MAIS**

CONFIRA MAIS NOTÍCIAS

clique nas imagens



visite nosso site



acompanhe nosso
LinkedIn

Todos os direitos reservados